

Ricardo de Andrade Fernandes Advogado OAB-PA 7960-B

PARECER JURÍDICO

MOTIVO: SEGUNDO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATO n. 2023.0389

CONTRATADA: PLANETA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

CNPJ 13.165.116/0001-22

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços com Consultoria Técnica na área ambiental e agronômica, em atendimento a Secretaria de Meio Ambiente deste Município.

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para o Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual do contrato administrativo n. 2023 0389.

O pedido foi instruído com a devida solicitação e justificativa, fundamentando o pedido para a Aditivo de Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

Foi informado que a prorrogação de Vigência será realizada por igual período.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)



Ricardo de Andrade Fernandes Advogado OAB-PA 7960-B

§ 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada na legislação pertinente. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado juntado.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 12 (doze) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Destarte, segue anexo Termo de Autorização de Aditamento.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Abel Figueiredo, Pará, 29 de agosto de 2024.

Ricardo de Andrade Fernandes Advogado OAB/PA 7960-B